

Futura II Entidade de Previdência Complementar

ESTATUTO

2 de dezembro de 2011

ÍNDICE

Capítulo	Página
I – Da Denominação, da Sede, do Foro e do Objeto da Entidade.....	2
II – Do Quadro Social	3
III – Do Plano de Custeio.....	5
IV – Do Patrimônio e do Exercício Social.....	6
V – Dos Órgãos Estatutários	7
VI – Dos Recursos Administrativos.....	21
VII – Das Alterações do Estatuto.....	22
VIII – Da Liquidação e Extinção da Entidade ou de Plano de Benefícios	23
IX – Das Disposições Gerais	24

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DO OBJETO DA ENTIDADE

Art. 1º A Futura II Entidade de Previdência Complementar, doravante denominada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º A Entidade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 3º A Entidade tem como objetivos primordiais a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único

Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente.

Art. 4º O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo único

A natureza da Entidade não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º Integram o quadro social da Entidade:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes; e
- III os Beneficiários.

Seção I – Das Patrocinadoras

Art. 6º São Patrocinadoras dos Planos de Benefícios a **Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.** e as demais pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Entidade, em relação a plano de benefícios por esta administrado e executado, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico

Art. 7º Cada Patrocinadora que aderir a um dos planos administrados pela Entidade será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios que patrocinar, nos termos previstos nos respectivos convênios de adesão.

Art. 8º A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, da celebração de convênio de adesão em relação aos Planos de Benefícios e da prévia autorização da autoridade pública competente, atendidas as disposições deste Estatuto e demais normas legais pertinentes.

Art. 9º A retirada de Patrocinadora se dará:

- I a seu requerimento;
- II em caso de dissolução, extinção ou liquidação da Patrocinadora;
- III a critério do Conselho Deliberativo, no caso de intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora.

§ 1º A Patrocinadora poderá retirar-se de um, ou se for o caso, de mais de um dos Planos de Benefícios de que participe, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela Entidade, na hipótese de participar destes.

§ 2º No caso de retirada de Patrocinadora não solidária, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação no que diz respeito à cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora.

§ 3º Qualquer caso de retirada de Patrocinadora ocorrerá somente após a verificação e consequente aprovação, pela autoridade pública competente, de que o plano proposto pelo atuário da Entidade sobre a disposição do ativo e passivo está de acordo com os termos deste Estatuto, dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e da legislação vigente aplicável.

Art. 10 Na hipótese de cessação de contribuições por parte de quaisquer das Patrocinadoras, a cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários se dará de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável.

Seção II – Dos Participantes

Art. 11 Considera-se Participante toda a pessoa física que:

- a) na qualidade de empregado, conselheiro ou administrador de Patrocinadora, venha a se inscrever em Plano de Benefícios administrado pela Entidade;
- b) tenha rescindido o contrato de trabalho mantido com Patrocinadora e permaneça vinculado à Entidade, nos termos e condições previstas no Regulamento do Plano de Benefícios; e
- c) na qualidade de empregado ou dirigente da Entidade, venha a se inscrever em Plano de Benefícios por ela administrado.

Parágrafo único

A categoria "Participantes" quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os assistidos, os autopatrocinados e aqueles que optaram ou tenham presumida pela Entidade a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que se encontram aguardando o início do recebimento do benefício.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 12 São Beneficiários as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela Entidade, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 13 Os Planos de Custeio relativos aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, deles devendo constar os respectivos regimes financeiros e os cálculos atuariais.

Parágrafo único

Os Planos de Custeio relativos aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes que justifiquem tal revisão.

Art. 14 A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano de Benefícios.

Art. 15 As despesas administrativas da Entidade serão cobertas na forma fixada no Plano de Custeio, observado o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de gestão administrativa e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 16 O patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Entidade é autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de Entidade e será constituído por:
- I contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes nos termos e condições previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de gestão administrativa;
 - II receitas de aplicações do patrimônio;
 - III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros proventos de qualquer natureza;
 - IV bens móveis e imóveis pertencentes aos respectivos planos administrados pela Entidade.
- Art. 17 O patrimônio relativo a cada plano administrado pela Entidade será aplicado conforme diretrizes estabelecidas na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 18 Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de seus objetivos.
- Art. 19 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 20 As demonstrações contábeis consolidadas e os pareceres serão elaborados em conformidade com o disposto na legislação vigente aplicável.
- Art. 21 A Entidade divulgará aos Participantes as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os pareceres do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observados a forma, prazo e os meios previstos na legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Administração e Fiscalização

Art. 22 São órgãos estatutários da Entidade, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:

I Conselho Deliberativo;

II Diretoria Executiva; e

III Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Entidade serão indicados pelas Patrocinadoras e por representantes dos Participantes eleitos pelo Corpo Social, observadas as disposições deste Estatuto e do regimento eleitoral.

§ 2º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes e 2/3 (dois terços) das vagas será destinadas a membros representantes das Patrocinadoras, observadas as normas previstas no regimento eleitoral.

§ 3º Do critério de que trata o § 2º deste artigo, estará excluída a representatividade de Patrocinadora que, à data da indicação, tenha protocolizado, junto ao órgão público competente, o processo de retirada ou de transferência de gerenciamento de Planos de Benefícios administrados pela Entidade.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal integrar concomitantemente os referidos órgãos estatutários.

§ 5º **A Entidade constituirá, em caráter permanente, um Comitê de Investimentos e poderá criar outros comitês que julgar necessário para o pleno cumprimento de seus objetivos.**

Art. 23 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos:

I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; e

IV ter formação de nível superior.

Art. 24 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Entidade, pelas obrigações contraídas e pelos atos praticados em violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 25 É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I com seus administradores, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo único

A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 26 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e as Patrocinadoras, sujeito às condições e limites estabelecidos pela autoridade pública competente.

Art. 27 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão lavradas atas em folhas avulsas e em ordem cronológica contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único

Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão, exceto por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Entidade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos.

Art. 28 O membro do órgão estatutário investido na qualidade de representante de Participante que no curso do mandato passar à categoria de assistido, autopatrocinado ou benefício proporcional diferido permanecerá no exercício do cargo até o término do mandato.

Art. 29 A eleição dos representantes efetivos e suplentes dos Participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos.

§ 1º A eleição de que trata o *caput* deste artigo será coordenada por uma comissão eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) representante da Entidade e os demais das Patrocinadoras.

§ 2º A comissão eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva, a qual caberá indicar dentre os integrantes da comissão eleitoral aquele que exercerá a presidência dos trabalhos.

§ 3º Competirá à comissão eleitoral a elaboração, bem como a alteração, quando for o caso, do regimento eleitoral, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo, contendo as regras para a indicação dos representantes das Patrocinadoras e dos Participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, bem como as regras do processo de eleição dos representantes dos Participantes pelo Corpo Social.

§ 4º Competirá à comissão eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral então em vigor, bem como adotar todas as providências necessárias para a efetivação e a conclusão do processo eleitoral.

§ 5º À Diretoria Executiva caberá a publicação do edital de convocação com a data da eleição para a escolha dos representantes dos Participantes pelo Corpo Social, bem como de qualquer outro procedimento que se faça necessário ao regular cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no regimento específico então em vigor.

Art. 30 Depois de divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes, as Patrocinadoras indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 31 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, estabelecer diretrizes fundamentais e as normas de organização, operação e administração da Entidade.

Art. 32 O Conselho Deliberativo será composto de **6 (seis)** membros, sendo 2/3 (dois terços) indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito diretamente pelos integrantes do Corpo Social da Entidade.

Art. 33 A Patrocinadora que possuir em seus planos o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade indicará a metade dos membros do Conselho Deliberativo representantes das Patrocinadoras, sendo que as vagas remanescentes serão preenchidas pelas demais Patrocinadoras, consensualmente, de acordo com o número de Participantes e participação de cada uma no patrimônio dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão, necessariamente, indicados dentre os membros representantes das Patrocinadoras.

Art. 34 Os membros do Conselho Deliberativo **não** serão remunerados pela Entidade, a qualquer título, e terão o mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução ou reeleição pelo Corpo Social, conforme o caso.

§ 1º Na hipótese de vacância de qualquer um dos cargos do Conselho Deliberativo, inclusive de Presidente ou Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos do correspondente titular, o cargo será preenchido pelas Patrocinadoras, se representantes das Patrocinadoras.

§ 2º Em se tratando de representantes dos Participantes o cargo será preenchido pelo suplente mais votado dentre os integrantes do Corpo Social e assim sucessivamente.

§ 3º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá no respectivo cargo até a posse do seu substituto.

Art. 35 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as matérias dispostas no § 1º do artigo 36 e no artigo 62 deste Estatuto.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e na ausência destes por um Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras, o qual também terá o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.

§ 4º Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 36 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I aprovar a estrutura de organização e as normas de administração;
- II nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva e, quando for o caso, fixar a remuneração;
- III aprovar o Plano de Custeio, os cálculos atuariais e o orçamento anual para os planos administrados pela Entidade;
- IV aprovar as políticas de investimentos e suas eventuais alterações;
- V aprovar a aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do Plano de Benefícios administrado pela Entidade e outros assuntos correlatos;
- VI aceitar dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VII aprovar as demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria Executiva, após a apreciação dos auditores independentes e de parecer do Conselho Fiscal;
- VIII aprovar a admissão ou retirada de Patrocinadoras da Entidade ou de um plano isoladamente, sujeita à aprovação da autoridade pública competente, observada a legislação aplicável;
- IX aprovar a alteração deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade pública competente;
- X aprovar a alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, observadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos respectivos Regulamentos;
- XI aprovar a indicação do atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XII aprovar a contratação, da dispensa ou substituição do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
- XIII aprovar a indicação de uma ou mais instituições financeiras para administração dos recursos dos Planos de Benefícios e de gestão administrativa administrados pela Entidade;

- XIV aprovar os atos normativos, as políticas e os regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral, e as recomendações efetuadas nos relatórios de controles internos pelo Conselho Fiscal;
- XV aprovar os regulamentos de empréstimos e financiamentos;
- XVI aprovar a contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação aplicável;
- XVII aprovar a instituição de planos de natureza previdenciária;
- XVIII aprovar as medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, se for o caso;
- XIX aprovar o plano de gestão administrativa e respectivo regulamento, bem como de suas eventuais alterações;
- XX aprovar a liquidação e extinção da Entidade ou de um de seus Planos de Benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade pública competente;
- XXI apreciar os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- XXII nomear e exonerar o administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos e o administrador responsável pelos Planos administrados pela Entidade, escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva;
- XXIII aprovar as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Entidade, aprovadas pela autoridade pública competente;
- XXIV aprovar a transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre a Entidade e outras entidades de previdência complementar, aprovada pela autoridade pública competente;
- XXV aprovar a indicação dos integrantes do Comitê de Investimentos ou de outro comitê que venha a ser constituído;**
- XXVI deliberar sobre casos e situações das quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios e de gestão administrativa, observada a legislação vigente aplicável.

§ 1º A aprovação das matérias mencionadas nos incisos VIII, IX, XVIII, XX e XXIV dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

- § 2º Fica excluída da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo a celebração pela Diretoria Executiva de contratos, acordos e convênios que importem em valor inferior ao definido na política de alçadas em vigor.
- § 3º As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das Patrocinadoras envolvidas na decisão e à homologação ou aprovação da autoridade pública competente.
- Art. 37 Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete, exclusivamente:
- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
 - II convocar as reuniões do Conselho;
 - III designar o Diretor-Superintendente dentre os membros nomeados para a Diretoria Executiva; e
 - IV dar posse aos membros indicados ou eleitos para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da Entidade.
- Art. 38 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.
- Art. 39 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiar tais funções a peritos estranhos à Entidade.

Seção III – Da Diretoria Executiva

- Art. 40 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, executar as políticas, diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 41 A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores.
- § 1º O Diretor-Superintendente acumulará funções de outro Diretor, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.
- § 2º Dentre os membros nomeados para a Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o Diretor-Superintendente, sendo os demais nomeados Diretores.
- § 3º O mandato de membro da Diretoria Executiva terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução.

- § 4º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que for por ele designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente.
- § 5º A vacância do cargo de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição ou impedimentos definitivos, será preenchida pela indicação do Conselho Deliberativo.
- § 6º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.
- § 7º O membro da Diretoria Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.
- § 8º O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito à compensações.
- § 9º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Entidade.
- Art. 42 A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.
- § 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião.
- § 2º O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o voto de qualidade.
- Art. 43 É vedado aos membros da Diretoria Executiva, não sendo conseqüentemente exigível contra a Entidade, praticar atos estranhos aos objetivos desta, ou atos de favor em nome da Entidade, tais como prestar fiança, dar aval ou qualquer outro tipo de garantia em benefício pessoal de qualquer um de seus administradores, de Patrocinadora, Participante ou terceiro.
- Art. 44 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:
- I proposta para reforma da estrutura de organização e das normas de administração;
 - II Plano de Custeio, cálculos atuariais e orçamento anual para os planos administrados pela Entidade;
 - III políticas de investimentos e suas eventuais alterações;

- IV propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade de Plano de Benefícios administrado pela Entidade e outros assuntos correlatos;
- V propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VI as demonstrações contábeis após a apreciação dos auditores independentes e de parecer do Conselho Fiscal;
- VII propostas de admissão ou retirada de Patrocinadoras da Entidade ou de um plano isoladamente;
- VIII proposta de alteração deste Estatuto;
- IX propostas de alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;
- X indicação do atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XI proposta da contratação, dispensa ou substituição do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
- XII indicação de uma ou mais instituições financeiras para administração dos recursos dos Planos de Benefícios e de gestão administrativa administrados pela Entidade;
- XIII regimento eleitoral;
- XIV proposta de regulamentos de empréstimos e financiamentos;
- XV proposta para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação aplicável;
- XVI proposta para instituição de planos de natureza previdenciária;
- XVII proposta com as medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, se for o caso;
- XVIII proposta do plano de gestão administrativa e respectivo regulamento, bem como de suas eventuais alterações;
- XIX indicação dos integrantes do Comitê de Investimentos ou outro comitê que venha a ser constituído.**

Art. 45 Além da prática dos atos regulares e normais de administração compete ainda à Diretoria Executiva:

- I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Entidade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade;
- III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, ou quando importarem em ônus, somente se previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 36 deste Estatuto;
- IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- VI publicar o edital de convocação das eleições e nomear os integrantes da comissão eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no artigo 59 deste Estatuto;
- VII definir os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas;
- VIII atender as convocações do Conselho Deliberativo;
- IX definir as atribuições do Comitê de Investimentos ou de outro comitê que venha a ser constituído, por meio de regimento interno;**
- X deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.

Art. 46 Ao Diretor-Superintendente compete, exclusivamente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria Executiva, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;

- V praticar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
 - VI representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, observado o disposto no artigo 48 deste Estatuto;
 - VII admitir, promover, transferir, licenciar requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Entidade;
 - VIII solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade, se for o caso.
- Art. 47 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.
- Art. 48 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:
- I Diretor-Superintendente com (1) um Diretor; ou
 - II Diretor-Superintendente com 1 (um) procurador com poderes expressos; ou
 - III 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos; ou
 - IV 2 (dois) Diretores conjuntamente; ou,
 - V 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.
- § 1º O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos relativos aos planos administrados pela Entidade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º As procurações em nome da Entidade serão outorgadas pelo Diretor-Superintendente e um dos demais Diretores e terão sempre a sua finalidade especificada e o prazo de validade determinado, exceção feita às procurações outorgadas a advogados com cláusula *ad judicium*, podendo o prazo ser indeterminado.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

- Art. 49 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.
- Art. 50 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 2/3 (dois terços) indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito diretamente pelos integrantes do Corpo Social da Entidade.
- Art. 51 A Patrocinadora que possuir em seus planos o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade indicará metade dos membros do Conselho Fiscal representantes das Patrocinadoras, sendo que as vagas remanescentes serão preenchidas pelas demais Patrocinadoras, consensualmente, de acordo com o número de Participantes e participação de cada uma no patrimônio dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único

O Presidente do Conselho Fiscal será necessariamente indicado dentre os membros representantes das Patrocinadoras.

- Art. 52 Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela Entidade, a qualquer título, e terão mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução ou reeleição pelo Corpo Social, conforme o caso.
- § 1º Na hipótese de vacância de qualquer um dos cargos do Conselho Fiscal, inclusive de Presidente ou Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos do correspondente titular, o cargo será preenchido pelas Patrocinadoras, se representantes das Patrocinadoras.
- § 2º Em se tratando de representantes dos Participantes o cargo será preenchido pelo suplente mais votado dentre os integrantes do Corpo Social e assim sucessivamente.
- § 3º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no respectivo cargo até a posse do seu substituto.
- Art. 53 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor-Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.
- § 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

- § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e na ausência destes por um Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras, o qual também terá o voto de qualidade.
- § 4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.
- § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar os balancetes da Entidade e opinar sobre os mesmos;
- II emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e documentação pertinente, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros da Entidade;
- III examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;
- IV apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base as demonstrações financeiras e documentação pertinente, o inventário e as contas da Entidade;
- V acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes;
- VII outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Seção V – Do Corpo Social

Art. 55 O Corpo Social da Entidade é o órgão constituído com a finalidade exclusiva de eleger, dentre os seus integrantes, os membros efetivos e suplentes, representantes dos Participantes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Entidade.

Art. 56 O Corpo Social será composto por Participantes indicados pelas Patrocinadoras, dentre os quais deverá constar obrigatoriamente um assistido, observado o disposto no regimento eleitoral.

Parágrafo único

A indicação pelas Patrocinadoras de que trata o *caput* deste artigo, será efetuada por meio de correspondências endereçadas ao Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade, contendo os dados pessoais dos candidatos, bem como declaração individual de que preenchem os requisitos previstos no artigo 23 deste Regulamento.

Art. 57 Dentre os integrantes do Corpo Social serão eleitos os membros efetivos e suplentes representantes dos Participantes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, observada as regras previstas no regimento eleitoral.

Art. 58 Os integrantes do Corpo Social elegerão os representantes dos Participantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos antes do término dos mandatos a serem renovados.

Parágrafo único

A eleição de que trata o *caput* deste artigo será tomada pela maioria simples dos votos da totalidade dos integrantes do Corpo Social.

Art. 59 A eleição de que trata este Capítulo será coordenada por uma comissão eleitoral, integrada por empregados da Entidade e das Patrocinadoras.

§ 1º Os integrantes da comissão eleitoral serão nomeados pela Diretoria Executiva antes do término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 2º É permitida a realização de eleição informatizada.

Art. 60 Competirá à comissão eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação e conclusão do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 61 Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Entidade e/ou para o recorrente.

- I para o Diretor-Superintendente da Entidade, em relação aos atos praticados por prepostos ou empregados;
- II para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da Entidade.

Parágrafo único

O Diretor-Superintendente e o Conselho Deliberativo deverão proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do recurso, bem como notificar o recorrente em igual período.

CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 62 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação das Patrocinadoras e à autorização da autoridade pública competente, observada a legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE OU DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 63 A Entidade não poderá solicitar concordata nem estará sujeita à falência, subordinando-se ao regime de liquidação extrajudicial na forma que dispuser a legislação vigente e este Estatuto mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único

Em caso de extinção ou liquidação da Entidade ou de um de seus Planos de Benefícios, o patrimônio correspondente será distribuído consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 64 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.
- Art. 65 As alterações do Estatuto da Entidade, salvo imposição legal, não poderão contrariar os objetivos referidos no Capítulo I nem prejudicar os direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.
- Art. 66 O disposto neste Estatuto referente à estrutura dos órgãos estatutários será cumprido no prazo máximo de **13 (treze) meses** contados **do mês subsequente ao do primeiro ingresso de Participante no Plano de Aposentadoria Futura, administrado pela Entidade.**
- § 1º **Até** o vencimento **do prazo mencionado no caput deste artigo** os membros que irão compor os órgãos estatutários serão indicados pelas Patrocinadoras, consensualmente.
- § 2º Os membros indicados na forma do § 1º deste artigo permanecerão em pleno exercício de seus cargos até a efetiva posse dos seus sucessores, na forma do disposto neste Estatuto, quando terá início a contagem dos novos mandatos.
- Art. 67 Este Estatuto entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União de Portaria expedida pelo órgão público competente aprovando o presente Estatuto.